

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Coopera Paraná – COPRULI - Protocolo 25.387.079-6 - Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Classificação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (REPRESENTANTE LEGAL):

Presidente – Gilmar Miranda, brasileiro, Solteiro, Agricultor, nascido em 12/04/1980, inscrito no CPF sob número 041.101.469-25, CNH 05896263475, RG 8649779-4, emitida pelo SSP/PR, em residente a AC ESTRADA GERAL DA LIMEIRA KM 25, SN, Localidade da Limeira, Guaratuba-PR, CEP 83.280-000.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA COOPERATIVA:

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO LITORAL PARANAENSE – COPRULI, CNPJ 12.211.410/0001-60 - Endereço – Comunidade Rural de Limeira KM 25 – Município de Guaratuba - PR

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Fortalecimento da Produção Agrícola - COPRULI

4. ENDEREÇO: Comunidade Rural de Limeira KM 25 – Município de Guaratuba - PR

5. TELEFONE: (41) 98896-4481

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: coprulitoral@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recurso a respeito de resultado da desclassificação do Projeto.

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Trata-se de recurso em face do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO publicado em 27/03/2026, pelas razões de fato e direito a seguir elencadas:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A decisão que resultou na desclassificação do projeto fundamenta-se no suposto descumprimento do **Requisito 2.51 – Valor do Projeto de Negócio**, o qual estabelece que o projeto deve estar adequado ao valor máximo de fomento e à previsão de contrapartida em bens ou serviços, conforme definido no edital.

Entretanto, tal entendimento não merece prosperar, conforme se passa a demonstrar.

Nos termos do item 14.1 do Edital nº 001/2025, o valor máximo previsto para o Termo de Fomento é de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**. O Projeto de Negócio apresentado pela recorrente possui valor total de **R\$**

1.585.865,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), encontrando-se, portanto, plenamente adequado aos limites financeiros estabelecidos no edital.

Dessa forma, resta evidente que o projeto atende integralmente ao requisito de adequação ao valor máximo de fomento, não havendo qualquer extrapolação dos limites estabelecidos.

No que se refere à contrapartida, cumpre destacar que o item 14.6 do edital também foi devidamente atendido, estando esta claramente prevista no Projeto de Negócio, conforme demonstrado nos documentos apresentados, especialmente no **Anexo 8** e, de forma ainda mais detalhada, no **Anexo 8B (quadro resumo)**, os quais evidenciam de maneira objetiva o atendimento às exigências editalícias.

A contrapartida proposta consiste em bens e serviços economicamente mensuráveis, compatíveis com os valores de mercado, incluindo, dentre outros:

- disponibilização de estrutura física;
- equipamentos;
- mão de obra própria;
- suporte operacional.

Tais elementos possuem valor econômico aferível e contribuem diretamente para a execução e sustentabilidade do projeto, em total conformidade com o percentual mínimo exigido.

Importante ressaltar que eventual ausência de detalhamento em campo específico do formulário não pode ser utilizada como fundamento para desclassificação, por se tratar de questão meramente formal e plenamente sanável, que não compromete o mérito da proposta, tampouco sua adequação aos critérios estabelecidos no edital.

Ademais, não há que se falar em necessidade de complementação de recursos, uma vez que o valor global do projeto encontra-se dentro do limite previsto, não havendo qualquer extrapolação que exija aporte adicional obrigatório.

Ainda assim, cumpre destacar que, caso necessário, a cooperativa recorrente demonstra possuir plena capacidade de aporte de recursos próprios, conforme evidenciado por sua consistente evolução financeira e sua estrutura organizacional.

Por fim, cabe salientar que a recorrente obteve **classificação expressiva no certame**, atendendo aos critérios técnicos e demonstrando total aptidão para execução do projeto. Sua desclassificação, com base em fundamento equivocado, representa medida desproporcional e potencialmente prejudicial, diante do pleno atendimento de todos os requisitos exigidos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. A **revisão da decisão que desclassificou o Projeto de Negócio** da recorrente;
3. O **reconhecimento do cumprimento integral dos requisitos editalícios**, especialmente quanto ao valor do projeto e à contrapartida;
4. A consequente **reclassificação do projeto**, com seu regular prosseguimento nas etapas subseqüentes do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Gilmar Miranda
Responsável Legal
COPRULI



ePROCOLO



Documento: **RecursoCOOPERAPARANACOPRULI.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilmar Miranda** em 06/04/2026 18:00.

Inserido ao protocolo **25.387.079-6** por: **Gilmar Miranda** em: 06/04/2026 18:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: